



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Assunto: *Solicitando um Voto de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, em tramitação no Congresso Nacional, que tem como objetivo sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.*

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, Voto de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, em tramitação no Congresso Nacional, que tem como objetivo sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Igualmente, manifesto apoio ao Projeto de Lei nº 1904/2024, que visa garantir proteção à vida humana intrauterina em estágios avançados da gestação, prevenindo que o aborto seja praticado sem qualquer limite temporal até o momento do parto.

A presente manifestação encontra respaldo no compromisso desta Casa Legislativa com a vida, com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e com os direitos humanos em sua essência verdadeira, conforme estabelecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma categoricamente: “Todo ser humano tem direito à vida”. O direito à vida é inalienável, antecede o Estado e deve ser preservado em toda e qualquer legislação positiva que pretenda dar suporte a uma sociedade justa e democrática.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

@ WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

📍 RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

✉️ camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Resolução nº 258/2024 do CONANDA, ao dispor que toda gestante menor de 14 anos seja encaminhada diretamente para os serviços públicos de aborto, sem o consentimento dos pais ou responsáveis, e independentemente do tempo gestacional, extrapola de forma grave os limites do razoável, suprimindo o direito de representação familiar, ferindo o princípio da autoridade parental e promovendo a banalização da vida humana, inclusive de fetos viáveis, com plena capacidade de sobrevivência extrauterina.

O PDL 03/2025, ao buscar sustar os efeitos dessa resolução, atua como um instrumento legítimo de proteção da ordem jurídica e dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. A referida Resolução, conforme pontuam os próprios autores do projeto, ignora o Código Civil Brasileiro, que reconhece como absolutamente incapazes os menores de 14 anos para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Ignora também o Estatuto da Criança e do Adolescente ao presumir que crianças e adolescentes devam ser induzidas ao aborto como única solução viável, eliminando alternativas como o acolhimento institucional, o acompanhamento psicológico e a adoção.

Por sua vez, o PL 1904/2024 busca estabelecer um marco jurídico claro ao prever que o aborto de fetos viáveis – com possibilidade de vida extrauterina – seja tipificado como homicídio, e não como mero procedimento médico. Essa proposta não tem o objetivo de punir mães vulneráveis, mas sim de impedir que o ato de matar um ser humano plenamente formado e capaz de viver fora do útero seja tratado com banalidade. O direito à vida, mesmo em casos de violência, não pode ser relativizado a ponto de permitir que um bebê pronto para nascer seja deliberadamente eliminado.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

✉️ [Facebook](https://www.facebook.com/cmgarca.sp.leg.br) [Instagram](https://www.instagram.com/cmgarca.sp.leg.br/) [YouTube](https://www.youtube.com/cmgarca.sp.leg.br) WWW.GARCA.SP.LEG.BR ☎ (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

📍 RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

✉️ camara@cmgarca.sp.gov.br ✅ CNPJ 49.887.532/0001-81





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

É inaceitável que a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Classificação Internacional de Doenças – CID 11, tenha introduzido, desde 2022, uma nova definição de aborto como a interrupção da gravidez “independentemente do tempo gestacional”, legitimando práticas que até então jamais haviam sido consideradas eticamente admissíveis e abrindo margem para pressões internacionais sobre os marcos legais dos países soberanos.

No mesmo sentido, não se pode ignorar a tentativa de normalização da prática da assistolia fetal, cuja Resolução nº 2.378/2024 do Conselho Federal de Medicina tentou proibir com base em critérios técnicos e éticos, sendo posteriormente suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (ADPF 1141), que considerou o procedimento compatível com normas internacionais, apesar do seu evidente caráter de supressão deliberada de vida intrauterina viável.

É urgente que os representantes do povo no Congresso Nacional tomem posição clara e firme contra tais avanços ideológicos que visam transformar a vida humana em mera variável descartável. Por essa razão, esta Casa Legislativa expressa apoio irrestrito ao PDL 03/2025 e ao PL 1904/2024, reafirmando o compromisso da sociedade brasileira com a vida, desde a concepção até a morte natural, com respeito à dignidade humana e à Constituição da República.

É igualmente necessário destacar que, segundo reiteradas pesquisas de opinião pública, a ampla maioria da população brasileira se opõe à legalização do aborto, e a aceitação de sua prática até os nove meses da gestação ultrapassa, inclusive, os limites do senso comum. É dever dos legisladores escutar a voz do povo, como assegura o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos”.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

@ WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, solicito que este Voto de Apoio seja encaminhado ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, bem como aos autores das proposições legislativas mencionadas, como forma de reafirmar o posicionamento deste Parlamento Municipal em defesa da vida, da família, da infância, da legalidade e dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI

Vereador – PL



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

@ WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

